

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL/HÍBRIDA) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e três minutos, deu-se início à Décima Sétima Sessão Extraordinária (Telepresencial/Híbrida) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Alberto Bastos Balazeiro, Emmanoel Pereira e Dora Maria da Costa. Presentes, ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Breno Medeiros determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: AIRR-1206-21.2018.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL PINEL LTDA, Advogado: Alceu Marczynski, Agravado(s): NEUSA MARIA DA SILVA, Advogado: Robson Zavadniak, Decisão: sobrestar o julgamento do feito, devendo os autos permanecer na secretaria até o julgamento do tema 1046 pelo Supremo Tribunal Federal. Processo: Ag-ED-AIRR-410-85.2016.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Advogada: Juliana Saran Della Torre Leite, Agravado(s): MARCOS BARBOSA CORREA, Advogado: Juliano Trindade Chefer Pereira, Decisão: por maioria: I - dar provimento ao agravo interno para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: RR- 601-86.2012.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MARLON VINÍCIUS BERTUZZI, Advogado: Ideraldo José Appi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Horas extras - Cargo de confiança bancário", por violação ao artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a condenação ao pagamento de horas extras. Observação 1: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. Processo: RR-1412-04.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): CLÉCIA DA ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "formação grupo econômico - ausência de comprovação de relação hierárquica", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, excluir a reclamada PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. do grupo econômico com a MASSA FALIDA DE VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, mantida a sentença naquilo em que, aplicando o art. 1.003 do Código Civil, declinou a responsabilidade da recorrente por débitos havidos até dois anos após a sua alegada retirada do quadro societário. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte CLÉCIA DA ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Processo: Ag-RR-83000-35.2009.5.01.0322 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEVERINO RAMOS DA SILVA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES DE FLORES LTDA., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: AIRR-116940-48.2008.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): EVALI DE AZEVEDO GAMARRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TELECOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELEMÁTICA E OUTROS, Advogada: Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): MITSUBISHI CORPORATION S.A., Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EVALI DE AZEVEDO GAMARRA, esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR-761-84.2010.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): LUIS FERNANDO ANTQUEVIEZC, Advogado: Rafael Bassani, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Processo: Ag-AIRR-816-37.2016.5.08.0013 da 8a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RUTH LEA MENDES SOUZA, Advogado: Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Agravado(s): DATALINK LTDA., Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Rosicleide Serpa de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriela de Carvalho Funes, Decisão: por solicitação do Exmº. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Processo: Ag-AIRR-867-70.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIANE DE AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Fabiano Fingstag Ribeiro, Agravado(s): ESPAÇO CORPORATIVO SERVIÇOS EM TELEFONIA MÓVEL LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Luís da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por solicitação do Exmº. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Processo: Ag-AIRR-981-35.2016.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, COMISSARIAS E PRESTADORES DE SERVIÇO A EMPRESAS DE AVIAÇÃO E SIMILARES DO RECIFE E DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Antonio Ivan da Silva Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Processo: Ag-RR-1137-06.2015.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Agravado(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB E OUTRO, Advogada: Mara Denise Vasselai, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Processo: Ag-AIRR-1278-73.2017.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASTRO & TELES ODONTOLOGIA LTDA - ME, Advogado: Thiago Jose Segatto Menezes, Agravado(s): JAKSON DE ALMEIDA REGO, Advogado: Thiago Sereno Furtado, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: Ag-AIRR-2060-63.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Daniel Diniz Manucci, Advogado: Jose Salvador Torres Silva, Agravado(s): HOMERO SANTIAGO PRIMOLA, Advogado: Marcio Candido Pereira Junior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO HOSPITAL BELO HORIZONTE - APSHBH E OUTRA, Advogado: Daniel Diniz Manucci, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Processo: Ag-AIRR-10629-51.2019.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAERTE DOS SANTOS, Advogada: Renata Cristina de Oliveira, Advogado: Francisco de Assis Alencar de

Oliveira, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Processo: ED-Ag-AIRR-10893-68.2016.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Embargado(a): PAULO ROBERTO SERRA GASPAREL, Advogado: Raphael de Haro Carrara, Embargado(a): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por solicitação do Exmº. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Processo: RR-11194-55.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): MARCIO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Processo: Ag-AIRR-12069-21.2017.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILMAR FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANCA - EIRELI, Advogado: José Alberto Mazza de Lima, Agravado(s): RIO TECH ENGENHARIA ELETROMETALURGIA E PROJETOS LTDA, Advogado: Antonio José Marchiori Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Decisão: por solicitação do Exmº. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Processo: ED-Ag-AIRR-12158-60.2015.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Bonival Camargo, Advogado: Rita de Cassia Camargo, Embargado(a): RAFAEL ANDRADE DA GAMA, Advogado: Leonel Ormenezi Neto, Decisão: por solicitação do Exmº. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Processo: ED-RR-15140-38.2003.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por solicitação do Exmº. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Processo: AIRR-17237-46.2017.5.16.0013 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Advogado: Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogada: Danielle Costa Tinoco, Advogada: Priscilla Monteiro Lima, Advogado: Tais Rodrigues Portelada, Agravado(s): JOSE ALEDSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Roberta Pereira Silva, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Decisão: por solicitação do Exmº. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o

juízo do processo. Processo: Ag-AIRR-20400-34.2017.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravante(s) e Agravado (s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogada: Camila Rachel Guimarães do Amaral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Agravado(s): YANCA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Adriana Staub, Decisão: por solicitação do Exmº. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Processo: Ag-AIRR-24416-36.2017.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA, Advogado: Sergue Alberto Marques Barros, Advogado: Sergue Faria Barros, Decisão: por solicitação do Exmº. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Processo: RR-35340-74.2006.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Márcio Versiani Penna, Recorrido(s): GILVAN GERALDO FERREIRA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por solicitação do Exmº. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Processo: RR-43640-02.2005.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ELIENE LIMA DE JESUS, Advogado: Luciano Oliveira de Jesus, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alexandre Domicio de Amorim, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Processo: Ag-AIRR-101755-76.2016.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Agravado(s): LUANA MARIA PEREIRA NASCIMENTO, Advogada: Jaqueline Quintela de Lima Firmo França, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Processo: Ag-AIRR-1000098-32.2018.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA CALADO, Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Decisão: por solicitação do Exmº. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Processo: Ag-RR-1000185-60.2013.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VERDULINO TEIXEIRA DIAS NETO, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Assunta Flaiano, Advogada: Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Advogado: Nicola Antônio Pinelli, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Agravado(s): MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL LTDA.,

Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 43.600,15), o que perfaz o montante de R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: ED-Ag-AIRR-1000352-32.2018.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ FAVILLI NETO E OUTRO, Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli, Advogado: Robert Lessa Vaz, Embargado(a): CARLOS NUNES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por solicitação do Exmº. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Processo: Ag-RR-1001639-34.2017.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): CRISTIANE DE AQUINO SILVA PINHEIRO, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Patrícia Cardoso Cardim, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por solicitação do Exmº. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Processo: AIRR-1002690-88.2015.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): WANDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por solicitação do Exmº. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Processo: Ag-AIRR-244-20.2017.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELZITA SANTOS DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Advogado: Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmº. Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono da parte ELZITA SANTOS DA SILVA, esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR-298-13.2011.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, Advogada: Ana Rita Corrêa

Pinto Nakada, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-RR-346-60.2011.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogado: Rafael Torres dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Advogado: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmº. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte reclamada. Processo: Ag-AIRR-431-67.2020.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): L&W PRESTADORA DE SERVIÇO DE CADASTRO LTDA - ME, Advogada: Iara Leal da Cruz, Advogado: Thales Costa Rodrigues, Advogado: Felipe Senhorinha Rose, Agravado(s): MONICA APARECIDA DA SILVA JACQUES, Advogado: Renan Alexandre Menegotto, Agravado(s): WELLINGTON LUIZ FERNANDES & CIA. LTDA - ME, Advogado: Filipe Senhorinha Rose, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: ED-ED-Ag-AIRR-450-60.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAREM RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETROBRAS - AAGE, Advogada: Cléa Maria Gontijo Corrêa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Processo: RR-463-21.2017.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Recorrido(s): SERGIO JUSTINO DANTAS, Advogado: Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-525-36.2015.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogada: Claudia Vassere Zangrande Munhoz, Recorrido(s): PAULO SERGIO ZAMBALDI, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: a Dra. Fernanda Boaventura Ortega, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Processo: RRAg-548-44.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EDISON FERNANDO FERANCINI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gláucio Henrique T. Capello, Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Processo: RR-644-49.2010.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Erick Machado Batista, Advogado: José Salvador Torres Silva, Recorrido(s): CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: William Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Dr. Erick Machado Batista falou pela parte GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A.. Processo: Ag-RR-653-

14.2011.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogado: Rafael Torres dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marcia dos Anjos Manoel, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Denise Izumi Minami Miyagusku, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exm^o. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4^o, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte reclamada. Processo: RRAg-872-05.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ALBAIR DA COSTA VIEIRA, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5^o, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Processo: Ag-RR-1017-40.2018.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4^o, do CPC, no importe de no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: RR-1032-07.2019.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA, Advogado: Fábio Soares Janot, Advogado: Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exm^o. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: Ag-RR-1190-64.2019.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENIVALDO ALVES MARTINS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICIPIO DE BARREIRAS DO PIAUI, Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a

improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$383,64- trezentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.364,70), em favor da parte reclamada. Processo: RR-1228-15.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MICHELI RODOLFO DE LIMA, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS A PARTIR DA QUARTA HORA DIÁRIA. ADVOGADO EMPREGADO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes a quatro horas diárias e vinte horas semanais, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. Processo: RR-1247-19.2018.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSE LUIZ ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Oliveira Gobbo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Processo: RRAg-1289-55.2017.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ATLANTIS TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE LIBORIO CUSTODIO DOS SANTOS, Advogada: Livia Oliveira de Magalhães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "prescrição"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças por acúmulo de funções. Processo: Ag-ARR-1305-96.2016.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAVID AUGUSTO BANDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maurício Santo Matar, Advogado: Mário Marcassa Neto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-RRAg-1589-35.2017.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRE NASCIMENTO ROCHA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Magaly Lima Lessa, Advogado: Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Advogado: Manoela Cardoso de Almeida Jorge, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Manuella Alvarellos Piumbini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem,

independentemente da interposição de recurso. Observação: o Exmº. Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Processo: RR-4254-41.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogado: Jorge Martins dos Santos, Advogado: Carlos Vitor Rodrigues Figueiredo, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: a Dra. Úrsula Suaid Porto Guimarães Borges, patrona da parte ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR-10078-55.2019.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ROBERIO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Eloiza Schwarz Mazzucca, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): FERNANDO AGUILERA, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.063,80 - dois mil e sessenta e três reais e oitenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.276,03), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: a Dra. Eloiza Schwarz Mazzucca, patrona da parte ROBERIO CARDOSO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmº. Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Processo: Ag-AIRR-10430-70.2014.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): AUGUSTO CALHEIROS FERNANDES, Advogado: Raphael Inacio Medeiros, Agravado(s): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A. E OUTRO, Advogado: Rafaela Lugon Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-RRAg-10794-79.2017.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): PELICANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Alvino Pádua Merizio, Advogada: Danielle de Castro Nogueira, Advogado: Humberto Tôres Duarte, Advogado: Méjida El Masri, Advogado: Cezer Lopes de Oliveira Júnior, Agravante(s) e Agravado (s): JOAO NONATO ELEUTERIO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) não conhecer do agravo da reclamada; b) conhecer do agravo do

reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR-10914-57.2018.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLERIO AMORMINO, Advogado: Maria Luisa Calais, Agravado(s): VIAÇÃO PARAENSE LTDA., Advogado: Adriano Vieira de Moura, Agravado(s): TRANS OESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Adriano Vieira de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Processo: Ag-ARR-11053-32.2016.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ALESSANDRO DA SILVA ESPINOLA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado (s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: André de Almeida, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando a improcedência dos recursos, aplica-se à reclamada, em favor da reclamante, a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$100.000,00), e, ao reclamante, em favor da reclamada, a multa no importe de R\$1.000,00 - hum mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$100.000,00), permitida a compensação parcial dos valores, pela diferença numérica atribuída às penalidades. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte ALESSANDRO DA SILVA ESPINOLA, esteve presente à sessão. Processo: Ag-RR-11077-17.2014.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADEJAIR ROMERO CARAPINA, Advogado: Dannilo Ferreira Figueiredo, Agravado(s): ANTONIO CARLOS TAVARES E OUTROS, Advogado: Alfredo Evilázio da Silva, Agravado(s): LEMOS & RODRIGUES BUFFET LTDA. - ME, Agravado(s): COMERCIO DE BEBIDAS TAVARES COSTA LTDA - ME, Agravado(s): GLAUCIENE RODRIGUES LEMOS COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.000,00 reais), em favor da parte reclamada. Processo: RR-11102-08.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUCIANA REGINA DE MORAES LORENZETTI, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: RRAg-11163-45.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogada: Marina Pereira Lima Pentead, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES MACHADO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso,

Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; b) conhecer do recurso de revista no que se refere à matéria "índice de correção monetária", por ofensa ao art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES MACHADO, esteve presente à sessão. Processo: Ag-RR-11338-32.2017.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELENÍ LUIZA TAMBURUS GOMES, Advogado: Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$20,00 - vinte reais, equivalente a 1% valor da causa (R\$ 2.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. Camila Fernandes, patrona da parte ELENÍ LUIZA TAMBURUS GOMES, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg-11809-63.2016.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANO ROMEU GARBIN AMORIM, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Edson Pereira, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Agravado(s): STEEL LOG - COMÉRCIO, LOGÍSTICA, TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido Pardal, Agravado(s): TFR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Leandro Henrique Bossonário, Advogado: Marcelo Aparecido Pardal, Agravado(s): MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido Pardal, Advogado: Leandro Henrique Bossonário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.051,30 - dois mil e cinquenta e um reais e trinta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 205.130,21). Observação 1: o Dr. Pedro Henrique Oliveira Celulare, patrono da parte CRISTIANO ROMEU GARBIN AMORIM, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rafael Vilela Ruggia, patrono da parte STEEL LOG - COMÉRCIO, LOGÍSTICA, TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão. Processo: RR-11809-11.2015.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): ELIANA HARUMI YOSHIHARA UEDA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o

índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Processo: RR-12253-84.2016.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Recorrido(s): NEIDE MARIA DE PAULO SILVA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lígia Carolina Bortoloni Ide, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, incisos II e XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida na fase de execução. Processo: RR-12367-26.2016.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONJUNTO RESIDENCIAL ALDEIA DA SERRA, Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES DA SILVA, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que analise as contrarrazões ao recurso ordinário da parte reclamada no que se refere à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, como de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do agravo. Processo: Ag-AIRR-12681-02.2015.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Procuradora: Edelamare Barbosa Melo, Agravado(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vitor Filet Montebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Exmº. Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Processo: Ag-AIRR-20023-02.2016.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): MANOEL IVO DORNELES, Advogada: Aline Vicentin dos Santos, Advogada: Ema Vicentin dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Giovanni Lemos Bina, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Welynton José Franqui, Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): CONSIPLAN CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: RRAg-20173-55.2018.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Thaiane Ferreira Araújo, Advogada: Alessandra Simao Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE P ALEGRE, Advogado: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "legitimidade ativa do sindicato" por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou extinto o

processo sem resolução de mérito, ante a ilegitimidade ativa e a falta de interesse de agir da entidade sindical para a propositura da demanda, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Prejudicado o exame da matéria de fundo, que versa sobre a contribuição sindical. Processo: AIRR-20287-26.2017.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JOAO ELTON OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Luiz Benavides Machado Alves, Agravado(s): LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Alisson de Barcelos Coura Ferreira, Advogada: Fernanda de Almeida Guedes Rolim, Advogado: Claudia Carvalho Giesbrecht, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmº. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmº. Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-20340-02.2017.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Carlos Henrique Niederauer, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmº. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmº. Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para enquadrar os substituídos no art. 224, § 2º, da CLT e, por conseguinte, excluir a condenação em horas extras decorrentes das sétima e oitava horas da jornada de trabalho, bem como seus reflexos. Custas, em reversão, à parte autora, isenta na forma da lei. Observação 1: o Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, tendo resguardado o direito de proferir sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, esteve presente à sessão, tendo resguardado o direito de proferir sustentação oral quando do retorno do processo. Processo: RR-21230-23.2017.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): VANESSA BORDIGNON, Advogado: Décio Danilo D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 4ª Região, a fim de que seja concedido à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do artigo 1.007 do

CPC de 2015, para saneamento do vício relativo ao preparo. Observação 1: o Exmº. Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. Processo: RR-21332-83.2017.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FÁBIO AIRTON MALAGUÊZ GARCIA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Recorrido(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: André Moita Monteiro, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmº. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: RRAg-25567-46.2017.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICIA NELCIR DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Advogado: Eloísio Mendes de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Fernando Friolli Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, nos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e "PENSÃO MENSAL. IDADE. LIMITAÇÃO", por ofensa aos arts. 944 e 950, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) fixar a indenização por danos morais no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); b) decretar que a pensão mensal a que faz jus a reclamante, pela perda parcial de sua capacidade laboral, não se encontra sujeita a limite de idade, sendo devida enquanto perdurar a situação fática que ensejou a condenação do empregador. Observação 1: o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono da parte PATRICIA NELCIR DA SILVA, esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR-100071-65.2016.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Daniel Renout da Cunha, Agravado(s): HOTEIS OTHON S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogada: Érica Laine Bezerra Delatorre Nogueira, Agravado(s): SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES SIMILARES MUNICIPIO RIO JANEIRO, Advogado: Carlos Vinicius Ferraz Barbieri, Advogado: Julio Cezar Vieira de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-100260-68.2017.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Recorrido(s): EDUARDO FLAM ADLER, Advogada: Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade parcial

dos acórdãos proferidos em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que haja manifestação expressa quanto: a) a todos os fatos e provas relacionados à conclusão de que a ordem preferencial para a redução da força de trabalho instituída na norma coletiva não foi observada; e b) a existência ou não de previsão legal/convencional garantindo o direito à reintegração no emprego na hipótese de descumprimento da ordem preferencial prevista na cláusula 3.1.2. da norma coletiva, sendo que, em caso afirmativo, o permissivo deve ser indicado com precisão. Por consectário lógico, afasta-se da condenação o pagamento de multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame do recurso, quanto ao tema remanescente. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte TAM LINHAS AÉREAS S/A, esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR-100669-23.2018.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): REGINA AUREA TIGGES, Advogada: Danyella Xavier Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: o Exmº. Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Processo: Ag-RR-100767-96.2016.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO, MONTAGEM E LIMPEZA INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM E DO MOBILIÁRIO, JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI - SITICOMMM, Advogado: Sonia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogado: Linda Maria Lisboa Ponce Leon, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Advogado: Aristoteles Dantas Formiga, Advogado: Jose Freire da Silva, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Junior, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Advogado: Jose Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Alexandra Leme Vasconcellos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Kaiuca Aquim, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmº. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: Ag-AIRR-102039-28.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE CARLOS MACIEL, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravante(s) e Agravado (s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR quanto aos temas: " EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CONVALIDAÇÃO POR

NORMA COLETIVA", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS" e " IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); III) negar provimento ao agravo do Reclamante. Processo: Ag-ARR-1000320-14.2016.5.02.0706 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): EDMAR FERREIRA PACHECO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da parte dispositiva da decisão agravada o trecho que dispõe: "exceto se verificado, após realização dos cálculos, que o critério aqui fixado resultou reformatio in pejus à parte recorrente, situação na qual deverão ser observados os índices estabelecidos no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho". Processo: Ag-RRAg-1000878-47.2017.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA MARQUES DA SILVA, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-ARR-1001475-13.2017.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ANNE RODRIGUES FONSECA, Advogado: Rogério Marques Silva, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da parte dispositiva da decisão agravada o trecho que dispõe: "exceto se verificado, após realização dos cálculos, que o critério aqui fixado resultou reformatio in pejus à parte recorrente, situação na qual deverão ser observados os índices estabelecidos no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho". Processo: Ag-RRAg-1001544-88.2016.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): CAIO GUSTAVO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: a Dra. Renata Olandim Reis, patrona da parte ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., esteve presente à

sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Processo: AIRR-116-70.2019.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOLANGE ALVES FREITAS CARDOSO, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Advogado: Danilo Figueredo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-118-48.2018.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alney de Jesus Cardoso, Embargado(a): JULIO CESAR SODRE FREITAS, Advogado: Glauber Alves Peixoto de Faria, Embargado(a): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Iris Vieira dos Santos, Advogada: Aline Benvinda Figueredo, Advogada: Vivian Fernandes Acosta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-383-88.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Agravado(s): SÉRGIO PINHEIRO RAMOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Thiago Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-414-91.2020.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JAQUELINE MENDES DO PRADO, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Agravado(s): SERGIO ROBERTO RUARO - ME, Advogado: Christian Alves Leopardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios Sucumbenciais", por possível violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR-445-18.2018.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FERNANDO ANDRE DE JESUS, Advogada: Gabriela Dias de Mattos, Agravado(s): POLY TERMINAIS PORTUARIOS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-446-67.2018.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MOACIR ROBERTO JACINTO, Advogado: Ari Pereira da Cunha Filho, Recorrido(s): VÍQUA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Gazzana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de sucumbência. Processo: Ag-AIRR-458-43.2018.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANDREZA FARIAS CAVALCANTI MONTEIRO, Advogado: Thiago Cysneiros Pessoa, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-565-66.2019.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE MEDEIROS, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s):

MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogada: Priscilla Rosas Duarte, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-616-24.2016.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): JOSE CLEONALDO SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): J. L. M. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-659-48.2018.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procurador: Thiago Luís Eiras da Silveira, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO, Advogado: Thiago Carvalho de Oliveira, Advogada: Marcela de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-RR-665-33.2012.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JOELMA DA SILVA PORTO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogado: Fernanda Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR-712-97.2010.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: DANIELLE FERNANDES DAMASCENO TEIXEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR-803-13.2017.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PEREIRA FABRICA DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Darlan de Jesus Oliveira, Agravado(s): SUZANE MARIA ANDRADE CARVALHO, Advogado: Natanael Fernandes de Almeida Júnior, Advogada: Natalie Fernandes Cedraz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-883-56.2013.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado(s): CHARLES FAGUNDES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Nemésio Sousa Batista, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Batista, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BRT-SUL, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo reclamado e não conhecer do agravo interposto pelos reclamantes. Observação 1: a Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, patrona da parte CONSÓRCIO CONSTRUTOR BRT-SUL, esteve presente à sessão. Processo: AIRR-911-66.2017.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOAO CLIMACO DE HOLANDA, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Francisco Mailson de Oliveira Silva,

Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-1001-62.2012.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ROBERTA SALES DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Embargado(a): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR-1020-70.2019.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): RENILDA AMORIM DE LIMA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1078-83.2018.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): THOMPSON SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paulo André Lima Aguiar, Advogado: Clovis Alexandre de Arraes Alencar, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Ruy Marques Barbosa Filho, Advogado: Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1099-05.2018.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BEATRIZ KOCH MONTI, Advogado: Fernando Rumiato, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: AIRR-1157-14.2017.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANDRE BARRETO NORONHA, Advogado: Ivanice Martins da Silva Caon, Advogada: Fernanda Gabriela Riserio Brito, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1161-32.2014.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): SULAIMÉ PEIXOTO PACHECO, Advogado: Ronald Amaral Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1210-44.2015.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): LUCAS DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Eduardo Jorge Amorim do Souto, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1211-53.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- ECT, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): CARLOS MANOEL AMARAL SOARES, Advogada: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Coisa Julgada - Progressões - Compensação", determinando-se o processamento do recurso de revista e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: AIRR-1354-85.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. E OUTRO, Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1472-66.2017.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COPENOR COMPANHIA PETROQUIMICA DO NORDESTE, Advogado: Ricardo Júlio Costa Oliveira, Advogado: Maria de Fatima Costa Oliveira, Agravado(s): METANOR S A METANOL DO NORDESTE, Advogado: Ricardo Júlio Costa Oliveira, Advogado: Maria de Fatima Costa Oliveira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CARDOSO DO BONFIM, Advogada: Camila Cardoso Luz Sousa, Advogado: Juliana Leite Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ARR-1514-74.2016.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Arlane Macedo de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE HUMBERTO RIBEIRO, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-AIRR-1662-95.2017.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): ANDRE LUIZ PEREIRA DE VASCONCELOS JUNIOR, Advogado: Victor Azevedo Sa de Oliveira, Embargado(a): GALÁXIA MARÍTIMA S.A., Advogado: Monica de Queiroz Pimpao, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-2182-31.2015.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GTF PROMOCAO E MARKETING EIRELI, Advogada: Juliana Aparecida Rocha Requena, Agravado(s): LUCIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-2587-46.2011.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HUGO TADEU STRUTZ, Advogada: Samanta Amaro Vianna, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10154-29.2018.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FERNANDO MAFRA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sergio Bobri Ribas, Agravado(s): CTF SOFTWARE EIRELI - EPP, Advogado: Daniel Lini Perpétuo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-10156-04.2018.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos

Balazeiro, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): EDILANE LORRETE LAVIOLA, Advogado: Karina Vieira Torres de Paula, Embargado(a): VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-RR-10170-34.2019.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DEGUIMAN VIEIRA SANTOS, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de sucumbência. Processo: AIRR-10339-15.2020.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MODULO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Priscila Oliveira Moraes, Agravado(s): JONATHAN ALVES MARTINS, Advogado: Karina Rosalina de Oliveira, Advogado: Cynthia Patricia Souza dos Passos, Agravado(s): WNS GALPOES E CONSTRUCOES, Advogado: Kelly Nayara Mendes de Aguiar, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmº. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10394-41.2015.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA GOMES, Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-10478-43.2019.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CICERO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Recorrido(s): VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Advogado: André Nardini de Oliveira Roland, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Caroline Martins Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-10497-27.2018.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LEONARDO MIRANDA NASCIMENTO, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de sucumbência. Processo: AIRR-10512-31.2013.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Carlos Henrique da Silva Zangrando, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MARCIO DA COSTA MONTEIRO, Advogado: Antônio Carlos

Bernardo da Silva Junior, Advogado: Antonio Carlos Bernardo da Silva, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Laura Hokoc Moura de Melo, Advogada: Ana Maria Lauria Gonçalves, Advogado: Flávia Kruschewsky Repsold Mitchell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10609-80.2014.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EDUARDO AUGUSTO ROCHA SIMONETTI PEREIRA, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Nathália Alves de Azevedo, Advogado: Ingrid Santos Cardozo, Advogado: Áretha Michelle Casarin, Advogado: Raphael Bigotto, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogada: Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA, Advogada: Aline Christine Vieira e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-10877-88.2016.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Procuradora: Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra, Recorrido(s): PATRICIA DA CUNHA MANSANO FERRAIRO, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LUCÉLIA, Advogado: Alexandre Goncalves, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-Ag-AIRR-10930-23.2016.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SÍTIO SANTA CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR-11043-49.2015.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Embargado(a): MAURICIO COSTA DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Evandro Mardula, Embargado(a): LAFARGE HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR-11119-37.2018.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): THIAGO ROBERTO MENDES MOIA, Advogado: Melina Michelon, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Maurício da Silva Miranda, Agravado(s): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-11141-88.2018.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RENATO VEIGA RIBEIRO, Advogado:

Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Recorrido(s): TECPAR - PAVIMENTACAO ECOLOGICA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Fernanda Dal Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de sucumbência. Processo: RR-11219-44.2018.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SIMPLICIO LAUDELINO DA SILVA, Advogado: Hildebrando Pinheiro, Recorrido(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Recorrido(s): SJT FORJARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de sucumbência. Processo: AIRR-11484-08.2018.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-12044-97.2017.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELIA REGINA SIMOES BARBIERI, Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Advogado: Gelson Luís Gonçalves Quirino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI-GUACU, Procurador: Lucilene Tsuchiya Lima, Procurador: Humberto de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR-12097-65.2016.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JONAS COSTA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): METAL 2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Aéssio Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-12353-66.2018.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ERIK FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Cláudia Cristina Pires, Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de sucumbência. Processo: AIRR-12417-29.2017.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Cleber Diniz Bispo, Agravado(s): EDUARDO GOMES PEREIRA, Advogado: Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogada: Germina Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Bruno Zeferino da Silva, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20178-23.2015.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANA CAROLINE DE AGUIAR SOUTO, Advogado: Poliana Lacorte, Agravado(s): CALCADOS DI CRISTALLI LTDA., Advogado: Carolina Beck, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-20210-67.2019.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro,

Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procuradora: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): RONALDO FAGUNDES, Advogado: Micael Simões Rodrigues, Advogada: Ana Carla Messias Salim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-20401-34.2020.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUVISA & COSTA LTDA, Advogado: André Friedrich Dorneles, Advogado: Paulo Henrique Schneider, Advogado: Gean Carlos Kerber Nunes, Recorrido(s): RAONI VANZO LOCATELLI, Advogado: Jonas Cervo Zamberlan, Advogado: Cassio Henrique Pacheco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-20448-92.2018.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MOUTINHO & CIA LTDA, Advogado: Mauricio Noll, Advogado: Pedro Canisio Willrich, Recorrido(s): CELSO JOSE DO CANTO, Advogado: Alexandre Wingert, Advogado: Luís Alberto Morassutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-20576-94.2018.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARISA RODRIGUES DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Everton Noronha, Agravado(s): FORTALEZA LIMPEZA CONSERVACAO TRANSPORTE E SERV LTDA - EPP, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-21078-76.2019.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FABIANO RODRIGUES SIMOES, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): KOCH METALÚRGICA S.A., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de sucumbência. Processo: RR-21146-98.2018.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Recorrido(s): ETAMAR ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Humberto Goulart Chaves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de sucumbência. Processo: ED-RR-85840-52.2006.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: VALDEMAR SANCHES PINHEIRO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): SOCIPLAN - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Alves de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogada: Suzana Mejia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-100477-95.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DEYVID RAMOS DE SOUZA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Pova, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-100770-

64.2019.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Elias de Barros Marins, Recorrido(s): MARA LUCIA BARBOSA ESTEVES BAHIA, Advogado: Paulo Roberto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-101090-59.2018.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LINHA AMARELA S.A. - LAMSA, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Advogada: Mariana Dalcol Vieira, Agravado(s): ROMILSON VIEIRA DUTRA, Advogado: Leonardo dos Santos Lemgruber, Advogado: Sandro Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-101252-76.2017.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSE APARICIO ALVES FERREIRA, Advogada: Regina Cardoso Machado, Advogado: Gabriel Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-101623-33.2017.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FERNANDO PEDRO DA SILVA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-1000007-48.2019.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): REGIVALDO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): TIME LOG ESTRATEGIA E GESTAO EM RH LTDA - EPP, Recorrido(s): WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de sucumbência. Processo: RR-1000162-93.2020.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AMANDA SIMOLA TAN PATZER, Advogado: Maria Lucia Betiati, Recorrido(s): PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Advogado: Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva pela estabilidade provisória da gestante, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: ED-RR-1000217-11.2016.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PRISCILA DE LIMA BARBOSA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Camila de Paula e Silva, Advogado: Fabio Dias Grandizoli, Advogado: Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1000332-85.2020.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos

Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): JOSE RICARDO DE ANDRADE MENDES, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000373-41.2020.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PAOLA LANDA, Advogado: Giancarlo Ferrentini Salem, Agravado(s): BATIA ABADI VIAGENS, Advogado: Lucas Romualdo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: AIRR-1000458-13.2019.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANTONIETA FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ALIMENTUM ESM RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000822-36.2019.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ESPÓLIO de RAYSSA EVANGELISTA DE LIMA, Advogado: Tatiane Amorim Carone, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-1001245-22.2018.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX E OUTRA, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Rubens Nunes de Araujo, Advogado: Joana Lucia Silva Mascarenhas, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ZAFIR CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Claudio Oliveira Cabral Junior, Recorrido(s): EMPRESA CONSTRUTORA ENPRA EIRELI, Recorrido(s): LUCIO-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS MACHADO DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-1001328-09.2019.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PAULO RODRIGO AMORIM DA SILVA, Advogada: Jaqueline da Silva e Sousa Rodella, Agravado(s): GUIA PERTO PUBLICIDADE NA INTERNET LTDA - ME, Advogada: Mariana de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-1001414-06.2019.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): FABIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Nagai, Embargado(a): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-1001507-20.2019.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNITONO BRASIL SOCIAL

CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Carlos Rosalvo Barreto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-1001567-14.2018.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CAIQUE CUNHA LACERDA DO CARMO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flavia Neves Nou de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de sucumbência. Processo: Ag-AIRR-1002069-20.2017.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): RUBENS RODRIGO FRANCO DA SILVA, Advogado: Janice Cristina de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1002155-14.2017.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): OTAVIO CASEMIRO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Caue Fernandes Guedes, Advogado: Daniel Fernandes de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Carlos Jose das Neves Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmº. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais. Processo: ED-ED-ED-RR-55-98.2012.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ROBSON LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmº. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: AIRR-1226-65.2012.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): RAIMUNDO CARLOS SILVA DOS SANTOS, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR-1232-38.2010.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): LUIZ CÉSAR MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga,

Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRÁS; II- dar provimento aos agravos de instrumento da PETROS e do Reclamante, para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: AIRR-1013-77.2017.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA CABRAL SANT ANA, Advogada: Valéria Barnabé Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10123-09.2019.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA FRANCISCA DE PAULA, Advogado: Caio Henrique Vernaschi, Advogado: Rafael de Vasconcelos Ribas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogado: Rodrigo Funk de Carvalho Freitas, Advogada: Camila Anhezini Duarte Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20288-52.2017.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): LORECI MARIA BAUER, Advogado: Natanael Zanatta, Advogado: Katia Costa de Bairros Cirolini, Advogado: Magda Brancher Gravina, Advogado: Henrique Brancher Gravina, Advogada: Angélica Dewes Colombo, Advogada: Karin Endler Huppes Gravina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10172-26.2018.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Gabriel Guerra Duarte, Advogado: Poliana Oliveira Fonseca, Agravado(s): CHRISTIANO MACHADO DE CASTRO, Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão: por solicitação do Exmº. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-RRAg-10375-86.2018.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Tiago Passos, Agravado(s): WELLINGTON MARQUES PEREIRA, Advogado: Wilson Reis Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-ED-RRAg-11375-20.2015.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Agravado(s): JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Sérgio de Oliveira Brito, Advogado: Heber Nazareth da Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamado. Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Sérgio de Oliveira Brito falou pela parte JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA. Observação 2: falou pelo Ministério Público do

Trabalho o Ilmo. Sr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho. Observação 3: o Exmº. Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: o Exmº. Ministro Emmanoel Pereira registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 5: o Exmº. Ministro Emmanoel Pereira juntará justificativa de voto convergente. Observação 6: indeferido o pedido de suspensão do processo requerido na petição nº 436668/2021-1. Processo: Ag-AIRR-1000041-11.2019.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUSIMARA CRISTOFOLI, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s): NVFISIO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIA EM FISIOTERAPIA LTDA., Advogado: Fernanda dos Reis, Advogado: Edson Macedo, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Fernanda de Freitas Nogueira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-100581-50.2019.5.01.0019 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): STONE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Recorrido(s): ANNA JULIA ROCHA LAPROVITERA, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Advogada: Carina Pires Sardinha, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: Ag-AIRR-569-09.2017.5.12.0046 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA., Advogado: Cristiano Destro Locks, Agravado(s): AMB TRANSPORTES LTDA - EPP, Agravado(s): VILMAR JOSE FALKIEWICZ, Advogado: Fábio Birckholz, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: ARR-50026-66.2013.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HANNAH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Agravado(s) e Recorrente(s): TUT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa TUT TRANSPORTES LTDA. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte HANNAH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR-381-83.2019.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARCUS VASCONCELOS AMORIM, Advogado: Adriana Nunes da Silva Rodrigues, Decisão: por solicitação do Exmº. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-RR-113500-91.2009.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dgnane Silva, Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Agravado(s): WALTER CECONELLO, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: a Dra. Anna Clara Fenoll Coelho, patrona da parte VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. Processo: RR-357-

37.2016.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Crys São Bernardo Veloso, Recorrido(s): DENIVALDA MATOS DOS SANTOS, Advogado: France Anne Lopes Gois Nolasco, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Relator Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma